

3.147



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 006/2020

Capistrano (CE), 19 de fevereiro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,*

CÂMERA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE  
PROTOCOLADO 3.147  
EM 27/02/2020 AS 15:50h  
*[Assinatura]*  
FUNCIIONARIO

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o programa bolsa monitoria na rede municipal de ensino do município de Capistrano e dá outras providências.

Este projeto possui enorme importância para a Administração Municipal, na medida em que cria condições para a Urbe suprir a carência de regulamentação do exercício das funções dos monitores e cuidadores, na área da Educação, bem como constituir mais uma medida de redução de gastos com pessoal no Município, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, implicando na melhoria da qualidade dos serviços colocados pelo Poder Público à disposição de toda a população de Capistrano, máxime aos alunos da rede municipal de ensino.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, trará incomensuráveis benefícios aos cidadãos deste município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

## **INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas duas espécies de bolsas: os Monitores do Transporte Escolar e os Cuidadores da Educação Especial, ambas para atuarem no Município de Capistrano/Estado do Ceará no exercício das atribuições descritas a seguir.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se:

**I** – por Monitores do Transporte Escolar, aqueles que desenvolvem as atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

**II** – por Cuidadores da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º** O valor da Bolsa a ser percebida pelo monitor e cuidador será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

**I** – 30 (trinta) Monitores do Transporte Escolar;

**II** – 30 (trinta) Cuidadores da Educação Especial;

**Art. 5º** Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** O valor da bolsa de monitoria e cuidador, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Capistrano.

**Art. 7º** O monitor do transporte escolar cumprirá o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos nas rotas em que estiver lotado, conforme disposto no inciso I, do art. 2º desta Lei:

§1º O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, na forma estabelecida no inciso II, do art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

§2º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores e cuidadores não receberão os valores das bolsas.

**Art. 8º** As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

**Art. 9º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**  
**Prefeito Municipal**